



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SADI LUCCA, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE e através da Agente de Contratação Juliana Silva Domingos, designada pela Portaria 0.462 de 15 de abril de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 - PROCESSO DE COMPRA nº 326/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de baixa a média complexidade em cirurgia vascular, consultas de urgência, e procedimentos no município de Coronel Fabriciano, conforme as necessidades e demandas do Hospital Dr. José Maria Moraes, por valor diferenciado aprovado através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ad referendum 003/2025 de 21 de outubro de 2025, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal e Recursos não Vinculados de Impostos.

O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

As documentações e proposta serão recebidas a partir do **dia 10 de dezembro de 2025** permanecendo o credenciamento aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste edital.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme art.6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de baixa a média complexidade em cirurgia vascular, consultas de urgência, e procedimentos no município de Coronel Fabriciano, conforme as necessidades e demandas do Hospital Dr. José Maria Morais, por valor diferenciado aprovado através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ad referendum 003/2025 de 21 de outubro de 2025, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal e Recursos não Vinculados de Impostos.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência;

3.2.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Coronel Fabriciano, nos termos dos artigos 14 da Lei 14.133/2021 e 26 da Lei nº 8.080/90;

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

3.5. As propostas deverão ser previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licitada <https://ammlicita.org.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



3.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

3.7. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial,
- c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa;

4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

ou

- a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



a) A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar documentação técnica em conformidade ao Item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Requerimento de Credenciamento - Anexo II;

4.6.2. Proposta conforme - Anexo III;

4.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

6.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9. A credenciada deverá apresentar a proposta relacionando o item que tem interesse conforme o Plano Operativo.

7. DA CONFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

7.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



7.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

7.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

7.5. O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública.

7.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a data de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

8.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9. DAS DENÚNCIAS

9.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: saude@fabriciano.mg.gov.br;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) ir contra os protocolos, normas técnicas e fluxos do Ministério da Saúde, Estado e/ou do município de Coronel Fabriciano;
- j) não seguir as normas éticas do CRM.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

Credenciamento nº 008/2025 – Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de baixa a média complexidade em cirurgia vascular, consultas de urgência, e procedimentos no município de Coronel Fabriciano. Página 5 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) Advertência, quando o licitante vencedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Da Lei 14.113/21;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria de Governança da Saúde requisitante da prestação dos serviços;

11.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

11.3. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Credenciamento, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

11.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.5. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

11.6.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

11.6.2. Falir ou dissolver-se;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



11.6.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.

11.7. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

11.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II –Requerimento de Credenciamento.

Anexo III– Proposta;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

12- DO FORO:

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540/3406-7452 e pelo site www.fabriciano.mg.gov.br.

Coronel Fabriciano, 17 de novembro de 2025.

ANDREIA

BARROS

PEREIRA:033599

49625

Assinado de forma
digital por ANDREIA

BARROS

PEREIRA:03359949625

Dados: 2025.12.08

12:32:25 -03'00'

Elaborado: Andreia Barros Pereira
Auxiliar de Administração II



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de baixa a média complexidade em cirurgia vascular, consultas de urgência, e procedimentos no município de Coronel Fabriciano, conforme as necessidades e demandas do Hospital Dr. José Maria Moraes, por valor diferenciado aprovado através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ad referendum 003/2025 de 21 de outubro de 2025.

1.2. O presente edital de credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90, nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e demais disposições regulamentares aplicáveis, incluindo as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de prestadores de serviços médicos especialistas em cirurgia vascular e consultas de urgência e procedimento de forma contínua, em regime de plantão, é complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS encontra-se previsto no Art. 199 da Constituição Federal e se faz necessário para ampliar a quantidade de especialidades médicas necessárias a uma adequada Assistência Secundária qualificada. Ainda, o sistema de credenciamento é regido pelo art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, sendo uma modalidade adequada para a contratação de serviços de saúde em caráter complementar ao SUS.

2.2. A diversidade de cirurgias especializadas em Angiologia a serem credenciadas garantirá o acesso da população ao tratamento especializado em tempo certo e no seu território de residência. E ainda, município de Coronel Fabriciano reduzirá o custo de viagem do paciente (e de acompanhante, quando julgado necessário pelo médico) em Tratamento Fora do Domicílio. Ou seja, o objeto garante a redução de deslocamento de usuários, e sobretudo, que o atendimento de baixa e média complexidade sejam atendimento em seu território.

2.3. Considerando os Princípios e Diretrizes do SUS, que foram estabelecidos no Art. 7º do Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990: I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II) Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

2.4. Com o advento do SUS, a Saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, e a população brasileira passou a ter acesso igualitário, gratuito e universal à saúde. Nesse sentido, é dever do Estado assegurar aos cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento, todos os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990;

2.5. No mesmo sentido, a Lei 8.080/1990, de 19 de Setembro de 1990, também chamada da Lei Orgânica da Saúde trouxe avançados significativos a respeito da participação privada no SUS, que deve ser considerada quando esgotada a capacidade operacional da rede pública de Saúde de uma determinada localidade. Na Carta Magna, há ainda a descrição que a participação de instituições privadas no Sistema Público de Saúde deve seguir diretrizes deste, e ser mediada por contratos de direitos públicos.

2.6. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197 discrimina que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exige do administrador público ações e soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do SUS.

2.7. A contratação de empresas para realização de consultas de urgência bem como procedimentos cirúrgicos, ampliará a Carteira de Serviço ofertada pelo Hospital José Maria Moraes, proporcionando assim, um melhor acompanhamento da evolução do quadro de saúde da população assistida dentro do Sistema Municipal de Saúde – SUS, do município de Coronel Fabriciano, e demais municípios da sua Região de Saúde em conformidade com o Plano Diretor Regionalizado - PDR e Assistencial – Programação Pactuada Integrada – PPI.

2.8. Ainda, o Art. 24º caput e seu parágrafo único, da Lei nº 8.080/90 admite a contratação de serviços ofertados pela iniciativa privada em caráter complementar quando o serviço público for insuficiente a população, visando resguardar o princípio da Supremacia do interesse público sobre o particular.

2.9. Portanto, é importante que essa contratação ocorra em caráter complementar devido a relevância pública e suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, com o devido embasamento legal no Art. 199 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

O sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital de chamamento, todos os prestadores de serviço, aptos, interessados em realizar determinado objeto, quando interesse público for mais bem atendido com contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

O credenciamento será conferido, a pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo e do presente termo.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2. Concordatárias ou em processo de falência.

3.3. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

3.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.6. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Coronel Fabriciano, nos termos dos artigos 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021 e 26º da Lei nº 8.080/1990.

3.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente **CREDENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes.

3.8. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Termo de Referência.

3.9. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo Plano de Trabalho, a administração pública realizará escala para atendimento nos equipamentos de saúde, pertencentes a Secretaria de Governança da Saúde, observado: o quantitativo de consultas oferecido no momento do credenciamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do contrato.

3.10. Em havendo mais credenciados que demanda, serão empregados os seguintes critérios para distribuição da demanda:

3.10.1. Capacidade Técnica do Credenciado: 50%;

3.10.2. Ordem de Credenciamento: distribuição de demanda de acordo com a ordem de entrada do pedido de credenciamento, mediante protocolo de toda documentação correta: 30%;

3.10.3. Capacidade de atendimento simultâneo: capacidade de atender múltiplos contratos: 20%;

3.10.4. Urgência e Prioridade: Velocidade de resposta dos casos críticos: 10%.

4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços credenciados serão realizados nas dependências do **Hospital José Maria de Moraes (HJMM)**, situado a **Rua Argemiro José Ribeiro, 206 - Santa Helena, Cel. Fabriciano MG**, órgão da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, conforme definido no(s) Plano(s) Operativo.

O Credenciado deverá:

Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Atender em forma de prontidão médica para suporte aos casos de urgência hospitalar em baixa e média complexidade, exclusivamente na área de Cirurgia Vascular e angilogia.

Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais.

Preencher relatório de contra referência para o profissional que encaminhou o paciente (quando necessário) e preencher relatório de referência para outro atendimento especializado (quando necessário).

O atendimento se dará sob a forma de interconsultoria, sendo atribuição do médico assistente vascular avaliar individualmente cada paciente, definir condutas clínicas e/ou cirúrgicas e dar continuidade ao tratamento durante toda a internação hospitalar

Havendo indicação de intervenção cirúrgica, esta será realizada exclusivamente no Hospital Dr José Maria Moraes, em regime de urgência, respeitando-se a complexidade contratual pactuada pelo município de Coronel Fabriciano/MG junto ao SUS, limitada a procedimentos de baixa e média complexidade.

Quando necessário, será prestado suporte especializado para a obtenção de acesso vascular em pacientes que apresentem dificuldade ou falência de acesso venoso, após tentativas sem êxito pelos plantonistas da clínica médica, cirurgia e/ou terapia intensiva, garantindo a continuidade terapêutica no âmbito hospitalar, sempre observados os limites da complexidade previamente pactuada.

Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento e necessários ao acompanhamento do paciente na rede SUS e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos.

Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado.

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes.

Além do suporte de interconsultoria e da realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, também serão fornecidos pareceres técnicos para auxiliar no direcionamento do fluxo vascular dos pacientes, com apoio à regulação do SUS, de acordo com as pactuações municipais.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

O esquema de prontidão será disponibilizado diariamente, conforme fluxo e demanda hospitalar, sendo as interconsultas realizadas no prazo de até 24 a 36 horas a partir da solicitação.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Governança de Saúde, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado.

Justificar por escrito, em caso do não atendimento a um paciente, justificar as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados.

Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações contratadas.

Realizar os serviços contratados observando e seguindo todos os Protocolos, Normas Técnicas e Fluxos do Ministério da Saúde, estado e/ou do Município de Coronel Fabriciano.

A Empresa Credenciada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos com a utilização das adequadas técnicas cirúrgicas, em acordo com cada avaliação clínica, e características infra-estruturais do serviço, sendo permitida a solicitação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais **exclusivamente** aquelas constantes no Sistema Único de Saúde.

Prestar assistência clínica durante todo o ato operatório e no pós-operatório.

Emitir mensalmente a Nota fiscal, e enviar juntamente as certidões expressas em lei, mantendo a habilitação por toda execução do contrato.

Cabe ressaltar que o Corpo Clínico da Empresa Credenciada deve ser composto por especialistas na área de Cirurgia Vascular.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.14.21.10.302.0030.2806.3.3.90.39.00 – Fonte 621/500/600 Fica 991

6 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Serão consideradas habilitadas tecnicamente as empresas que apresentarem a documentação abaixo:

6.2. Diploma de formação em medicina dos profissionais que irão realizar os atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe.

6.3. Certificação de residência ou especialização exigido na área de Cirurgia Vascular.

6.4. Comprovação, junto ao CNES, da disponibilidade da carga horária para realização do quantitativo de atendimentos na prefeitura de Coronel Fabriciano, através do CNES de cada profissional que irá prestar os serviços, atualizado e com data de emissão não superior a 15 dias, no dia de entrega da documentação para credenciamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

7.1. Orientar a credenciada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas.

7.2. Fornecer a credenciada os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento.

7.3. Fornecer ao profissional consultório e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade a ser desempenhada.

7.4 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

7.5. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela credenciada, periodicamente.

7.6. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato.

7.7. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.

7.8. Para efeitos de faturamento, entregar cópia do mapa diário de atendimento do profissional, devidamente assinado, pelo gerente, coordenador, supervisor ou Responsável Técnico/Administrativo da unidade de serviço.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

8.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, de obrigação de envio para setor de faturamento do HJMM pela contratada.

8.2. O Município de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.3. O Município de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Credenciamento.

8.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Secretaria de Governança de Saúde do Município de Coronel Fabriciano, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 48 horas, a partir da data de solicitação da reexecução.

8.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

9 - DO PREÇO E PAGAMENTO

Os valores foram estipulados conforme Resolução *Ad Referendum* 003/2025, do Conselho Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município em 21/10/2025, valor de referência da Tabela Diferenciada para os serviços médicos de Cirurgia Vascular prestados em regime de urgência e emergência será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por plantão de 24 horas, perfazendo o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), considerando o regime de 30 plantões mensais, conforme a necessidade de cobertura contínua dos serviços hospitalares de urgência e emergência.

10 - DO REAJUSTAMENTO

A alteração de valor só será feita mediante nova Resolução aprovada pelo Conselho Municipal, ou legislação superior.



11 - DO CONTRATO

11.1. A vigência do Contrato será de 5 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, conforme artigo 105 e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.2. A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente.

11.4. O contrato poderá ser rescindido, se a empresa credenciada não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência.

11.5. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias.

11.6. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

11.7. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21.

12 – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da empresa:

12.2. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente termo de referência e/ou no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento.

12.3. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

12.4. Se a credenciada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não sanar as irregularidades apontadas.

12.5. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Coronel Fabriciano.

12.6. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado.

12.7. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados.

12.8. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço.

12.9. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Governança da Saúde.

13 - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

13.1. A fiscalização e o controle dos serviços prestados serão realizados pelo Hospital Dr. José Maria Moraes.

O objeto terá como gestor **Walguilene Assis de Carvalho**, e-mail: **hjmngerencia.adm@fabriciano.mg.gov.br** e será fiscalizado por **Vanésia Flavia Gomes, Gerente Assistencial Multidisciplinar HJMM**, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O objeto será acompanhado e fiscalizado pelos funcionários designados pelo Setor Requisitante, como fiscal e gestor da ata, na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a Secretária Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4. As credenciadas deverão manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

13.6. A função de gestor e fiscal deve ser preventiva, rotineira e sistemática.

13.7 CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

13.7.1 Conhecer todo o processo relativo à execução do objeto, bem como as normas aplicáveis;

13.7.2 Acompanhar o contrato em todas as suas fases, até a assinatura e publicações;

13.7.3 Acompanhamento dos prazos importantes para efetiva execução do objeto, prazos de respostas, e os prazos de vigência de documentos e, principalmente de vigência do contrato, para realizações tempestivas de providências;

13.7.4 Verificar junto ao Fiscal do contrato se os prazos de execução, especificações e quantidades, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no termo de referência;

13.7.5 Exigir o cumprimento do objeto, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

13.7.6 Acompanhar o saldo do contrato e o saldo financeiro, liquidação e pagamento das despesas;

13.7.7 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor de contabilidade para pagamento;

13.7.8 Tomar providências para penalizações e rescisões;

13.7.9 Acolher os relatórios emitidos pelo fiscal, sobre descumprimento das obrigações pré-estabelecidas e remeter ao fornecedor NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO, informando sobre possível aplicação de sanção administrativa, para fins de defesa prévia.

13.7.10 Em caso de não manifestação do fornecedor a notificação por descumprimento, dentro do prazo atribuído para correções, deve o gestor comunicar ao Ordenador de Despesas, através de um parecer técnico fundamentado, o fato ocorrido, discorrendo sobre todos os fatos, as tentativas realizadas no sentido de solucionar o problema, que restaram frustradas, bem como a recomendação da instauração do competente processo administrativo.

13.8 CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO

13.8.1. Manter-se informado sobre as condições de execução, de modo a fomentar o cumprimento do objeto;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

13.8.2. Realização de toda comunicação com a contratante e todas providências necessárias para a regular execução do objeto;

13.8.3. Avaliar os resultados entregues atestando a execução ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência);

13.8.4. Zelar pela fiel execução do objeto, sobretudo no que se refere à qualidade da prestação de serviço, bem como acompanhar o cumprimento, pela contratante, do cronograma do prazo de entrega;

13.8.5. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências, devendo encaminhar toda documentação ao Gestor do contrato para que este possa notificar o contratado sobre possível aplicação de sanção administrativa, para fins de defesa prévia.

14 - SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) ir contra os protocolos, normas técnicas e fluxos do Ministério da Saúde, Estado e/ou do município de Coronel Fabriciano;
- j) não seguir as normas éticas do CRM.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) Advertência, quando o licitante vencedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

d) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Da Lei 14.113/21

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, de acordo com o edital orientar, dentro do sítio eletrônico.

15.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

15.3. Os resultados do processo de credenciamento deverão ser publicados no portal oficial do Município de Coronel Fabriciano e no Portal da Transparência, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla divulgação e transparência dos atos administrativos.

15.4. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo E-OUVE ou pelo e-mail: saude@fabriciano.mg.gov.br.

15.5. As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Fabriciano (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

16. RESPONSÁVEIS

16.1-GESTOR DO CONTRATO:


Walguilene Assis de Carvalho

Walguilene Assis de Carvalho
Gerente
Hospital Dr. José Maria Moraes

FISCAL DO CONTRATO:


Vanésia Flávia Gomes

Vanésia Flávia Gomes
Hospital Dr. José Maria Moraes

16.2- Este Termo de Referência foi elaborado por:


Giselly de Oliveira Barbosa
Oficial de Administração II

16.3. Responsável por autorizar:


Ricardo Cacau Melo
Secretário Municipal de Saúde
Pref. Mun. Cel. Fabriciano-MG

Ricardo Cacau Melo
Secretário de Governança da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Ad Referendum nº 003, de 21 de Outubro de 2025.

Aprova através de ad referendum:

Dispõe ad referendum sobre a aprovação da Tabela Diferenciada para os serviços médicos de Cirurgia Vascular em caráter de urgência e emergência no Hospital José Maria Morais, do Município de Coronel Fabriciano/MG.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei nº 8.142/1990, que estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), que reconhece o papel estratégico dos hospitais de média complexidade na organização das redes de atenção à saúde, assegurando a continuidade e integralidade do cuidado aos usuários do SUS;

Considerando o papel do Hospital José Maria Morais como unidade hospitalar de média complexidade, integrante da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), referência para atendimentos de urgência e emergência cirúrgica no município de Coronel Fabriciano/MG;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da assistência médica especializada em Cirurgia Vascular, com equipe técnica qualificada e disponibilidade permanente para atendimento em caráter de urgência e emergência, de forma a garantir a resolutividade e a segurança assistencial;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros financeiros compatíveis com a especialização da área e com o padrão de complexidade assistencial do Hospital José Maria Morais, observando os princípios da eficiência e economicidade na gestão pública;

RESOLVE APORVAR POR AD REFERENDUM:

Art. 1º. Fica aprovada a Tabela Diferenciada para os serviços médicos de Cirurgia Vascular em caráter de urgência e emergência a serem prestados no Hospital José Maria Morais, observadas as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e o nível de média complexidade assistencial da unidade.

Art. 2º Os serviços médicos de Cirurgia Vascular deverão assegurar:

I – prontidão médica presencial e/ou de sobreaviso em regime de 24 horas diárias, garantindo resposta imediata às demandas de urgência e emergência vascular;

II – atuação integrada com a equipe multiprofissional do hospital, com suporte clínico e cirúrgico aos pacientes internados;

III – cumprimento dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – observância dos limites assistenciais e de complexidade pactuados para o Hospital José Maria Morais junto à Rede de Atenção às Urgências e Emergências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º O valor de referência da Tabela Diferenciada para os serviços médicos de Cirurgia Vascular prestados em regime de urgência e emergência será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por plantão de 24 horas, perfazendo o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), considerando o regime de 30 plantões mensais, conforme a necessidade de cobertura contínua dos serviços hospitalares de urgência e emergência.

Art. 4º Esta Resolução ad referendum será submetida à apreciação e ratificação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano na próxima Reunião Ordinária.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 21 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
Data: 21/10/2025 12:04:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Douglas Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Credenciamento nº008/2025 – Inexigibilidade nº 036/2025 – Processo de compras nº 326/2025

ANEXO - II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao edital de **Credenciamento 008/2025**, cujo objeto é realização de serviços de baixa a média complexidade em cirurgia vascular, consultas de urgência, e procedimentos, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento, nas quantidades anuais relacionada(s) na proposta em anexo. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura de Coronel Fabriciano e declara possuir capacidade para atendimento no tempo certo no quantitativo proposto.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Coronel Fabriciano/MG, ____ de _____ de 2025.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Telefone de contato e e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Credenciamento nº008/2025 – Inexigibilidade nº 036/2025 – Processo de compras nº 326/2025

ANEXO - III

PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Telefone de contato: _____

Email: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR ANUAL ESTIMADO
Plantão de cirurgia vascular	366,00	R\$ 1500,00	R\$549.000,00

Coronel Fabriciano, ____ de _____ de 2025.

**Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Credenciamento nº008/2025 – Inexigibilidade nº 036/2025 – Processo de compras nº 326/2025

ANEXO - IV

MINUTA DO CONTRATO

Que entre si, celebram o Município de Coronel Fabriciano/MG, através da Secretaria de Governança da Saúde, sediada na Praça Dr. Louis Ensich, n.º 64, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SADI LUCCA** e pelo Secretário de Governança da Saúde, Sr. **RICARDO CACAU MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e estabelecida _____ nº _____, na cidade _____, neste ato representado por _____, CI nº _____, CPF nº _____, residente em _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ocupação _____, tendo em vista o Edital de **Credenciamento Público nº 008/2025, Inexigibilidade nº 036/2025, Processo de Compra nº 326/2025, Processo Licitatório nº 212/2025**, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de baixa a média complexidade em cirurgia vascular, consultas de urgência, e procedimentos no município de Coronel Fabriciano, conforme as necessidades e demandas do Hospital Dr. José Maria Moraes, por valor diferenciado aprovado através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ad referendum 003/2025 de 21 de outubro de 2025, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal e Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. A vigência do Contrato será de 5 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse contratante e anuência da contratada, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, conforme artigo 105 e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. A contratada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

2.3. Da data da notificação até a rescisão, a contratante poderá continuar solicitando os serviços regularmente;

2.4. O contrato poderá ser rescindido, se a contratada não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referencia;

2.5. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;

2.6. A contratante poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais;

2.7. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização e o controle dos serviços prestados serão realizados pelo Hospital Dr. José Maria Moraes. O objeto terá como gestor Walguilene Assis de Carvalho, e-mail: hjmmgerencia.adm@fabriciano.mg.gov.br e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



fiscalizado por Vanésia Flavia Gomes, Gerente Assistencial Multidisciplinar HJMM, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2. O objeto será acompanhado e fiscalizado pelos funcionários designados pelo Setor Requisitante, como fiscal e gestor da ata, na condição de representantes da contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a Secretária Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.4. As credenciadas deverão manter preposto, aceito pela Administração da contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

3.6. A função de gestor e fiscal deve ser preventiva, rotineira e sistemática.

3.7. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO:

- 3.7.1. Conhecer todo o processo relativo à execução do objeto, bem como as normas aplicáveis;
- 3.7.2. Acompanhar o contrato em todas as suas fases, até a assinatura e publicações;
- 3.7.3. Acompanhamento dos prazos importantes para efetiva execução do objeto, prazos de respostas, e os prazos de vigência de documentos e, principalmente de vigência do contrato, para realizações tempestivas de providências;
- 3.7.4. Verificar junto ao Fiscal do contrato se os prazos de execução, especificações e quantidades, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no termo de referência;
- 3.7.5. Exigir o cumprimento do objeto, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- 3.7.6. Acompanhar o saldo do contrato e o saldo financeiro, liquidação e pagamento das despesas;
- 3.7.7. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor de contabilidade para pagamento;
- 3.7.8. Tomar providências para penalizações e rescisões;
- 3.7.9. Acolher os relatórios emitidos pelo fiscal, sobre descumprimento das obrigações pré-estabelecidas e remeter ao contratado NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO, informando sobre possível aplicação de sanção administrativa, para fins de defesa prévia.
- 3.7.10. Em caso de não manifestação do contratado a notificação por descumprimento, dentro do prazo atribuído para correções, deve o gestor comunicar ao Ordenador de Despesas, através de um parecer técnico fundamentado, o fato ocorrido, discorrendo sobre todos os fatos, as tentativas realizadas no sentido de solucionar o problema, que restaram frustradas, bem como a recomendação da instauração do competente processo administrativo.

3.8 CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO:

- 3.8.1. Manter-se informado sobre as condições de execução, de modo a fomentar o cumprimento do objeto;
- 3.8.2. Realização de toda comunicação com a contratante e todas providências necessárias para a regular execução do objeto;
- 3.8.3. Avaliar os resultados entregues atestando a execução ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência);
- 3.8.4. Zelar pela fiel execução do objeto, sobretudo no que se refere à qualidade da prestação de serviço, bem como acompanhar o cumprimento, pela contratante, do cronograma do prazo de entrega;
- 3.8.5. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências, devendo encaminhar toda documentação ao Gestor do contrato para que este possa notificar o contratado sobre possível aplicação de sanção administrativa, para fins de defesa prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

4.1. O faturamento será referente aos serviços prestados no período compreendido entre o dia 1º ao último dia de cada mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



4.2. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do contratante;

4.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, de obrigação de envio para setor de faturamento do HJMM pela contratada.

4.4. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição/execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

4.5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste contrato.

4.6. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a contratante, devendo o contratado reexecutá-los no prazo de até 48 horas, a partir da data de solicitação da reexecução.

4.7. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o contratado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Os valores foram estipulados conforme Resolução Ad Referendum 003/2025, do Conselho Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município em 21/10/2025, valor de referência da Tabela Diferenciada para os serviços médicos de Cirurgia Vascular prestados em regime de urgência e emergência será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por plantão de 24 horas, perfazendo o valor mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), considerando o regime de 30 plantões mensais, conforme a necessidade de cobertura contínua dos serviços hospitalares de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. A alteração de valor só será feita mediante nova Resolução aprovada pelo Conselho Municipal, ou legislação superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-la:

01.14.21.10.302.0030.2791.3.3.90.39.00 – Fonte 621 – Detalhamento de Fonte de Recurso: 621.0087 – Ficha : 922

01.14.30.10.302.0030.2806.3.3.90.39.00 – Fonte 621 - Detalhamento de Fonte de Recurso: 621.0042 – Ficha: 963

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços contratados serão realizados nas dependências do Hospital José Maria de Moraes (HJMM), situado a Rua Argemiro José Ribeiro, 206 - Santa Helena, Cel. Fabriciano MG, órgão da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, conforme definido no(s) Plano(s) Operativo.

8.2.O contratado deverá:

8.2.1. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

8.2.2. Atender em forma de prontidão médica para suporte aos casos de urgência hospitalar em baixa e média complexidade, exclusivamente na área de Cirurgia Vascular e angiologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- 8.2.3. Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais.
- 8.2.4. Preencher relatório de contra referência para o profissional que encaminhou o paciente (quando necessário) e preencher relatório de referência para outro atendimento especializado (quando necessário).
- 8.2.5. O atendimento se dará sob a forma de interconsultoria, sendo atribuição do médico assistente vascular avaliar individualmente cada paciente, definir condutas clínicas e/ou cirúrgicas e dar continuidade ao tratamento durante toda a internação hospitalar.
- 8.2.6. Havendo indicação de intervenção cirúrgica, esta será realizada exclusivamente no Hospital Dr José Maria Moraes, em regime de urgência, respeitando-se a complexidade contratual pactuada pelo município de Coronel Fabriciano/MG junto ao SUS, limitada a procedimentos de baixa e média complexidade.
- 8.2.7. Quando necessário, será prestado suporte especializado para a obtenção de acesso vascular em pacientes que apresentem dificuldade ou falência de acesso venoso, após tentativas sem êxito pelos plantonistas da clínica médica, cirurgia e/ou terapia intensiva, garantindo a continuidade terapêutica no âmbito hospitalar, sempre observados os limites da complexidade previamente pactuada.
- 8.2.8. Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento e necessários ao acompanhamento do paciente na rede SUS e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos.
- 8.2.9. Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado.
- 8.2.10. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;
- 8.2.11. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes.
- 8.2.12. Além do suporte de interconsultoria e da realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, também serão fornecidos pareceres técnicos para auxiliar no direcionamento do fluxo vascular dos pacientes, com apoio à regulação do SUS, de acordo com as pactuações municipais.
- 8.2.13. O esquema de prontidão será disponibilizado diariamente, conforme fluxo e demanda hospitalar, sendo as interconsultas realizadas no prazo de até 24 a 36 horas a partir da solicitação.
- 8.2.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.
- 8.2.15. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Governança de Saúde, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado.
- 8.2.16. Justificar por escrito, em caso do não atendimento a um paciente, justificar as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados.
- 8.2.17. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.2.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.2.19. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.2.20. Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações contratadas.
- 8.2.21. Realizar os serviços contratados observando e seguindo todos os Protocolos, Normas Técnicas e Fluxos do Ministério da Saúde, estado e/ou do Município de Coronel Fabriciano.
- 8.2.22. A Empresa contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos com a utilização das adequadas técnicas cirúrgicas, em acordo com cada avaliação clínica, e características infraestruturais do serviço, sendo permitida a solicitação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais exclusivamente aquelas constantes no Sistema Único de Saúde.
- 8.2.23. Prestar assistência clínica durante todo o ato operatório e no pós-operatório.
- 8.2.24. Emitir mensalmente a Nota fiscal, e enviar juntamente as certidões expressas em lei, mantendo a habilitação por toda execução do contrato.
- 8.2.25. Cabe ressaltar que o Corpo Clínico da Empresa contratada deve ser composto por especialistas na área de Cirurgia Vascular.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas.

9.2. Fornecer a contratada os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



9.3. Fornecer a contratada consultório e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade a ser desempenhada.

9.4. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

9.5. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente.

9.6. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato.

9.7. Notificar a contratada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.

9.8. Para efeitos de faturamento, entregar cópia do mapa diário de atendimento do profissional, devidamente assinado, pelo gerente, coordenador, supervisor ou Responsável Técnico/Administrativo da unidade de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Poderão ser elencados como motivo para credenciamento da empresa:

10.1.1. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no termo de referência, edital e/ou deste contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em credenciamento;

10.1.2. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a contratada não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;

10.1.3. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no termo de referência;

10.1.4. Se a contratada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;

10.1.4.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da contratante;

10.1.5. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

10.1.6. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da contratada ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;

10.1.7. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

10.1.8. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;

10.1.9. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO

11.1. Constituem condições resolutivas deste contrato:

Credenciamento nº 008/2025 –Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de baixa a média complexidade em cirurgia vascular, consultas de urgência, e procedimentos no município de Coronel Fabriciano. Página 16 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

12.2. Somente o contratado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

13.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.3. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) ir contra os protocolos, normas técnicas e fluxos do Ministério da Saúde, Estado e/ou do município de Coronel Fabriciano;
- j) não seguir as normas éticas do CRM.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) Advertência, quando o licitante vencedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Da Lei 14.113/21.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pela contratada deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, de acordo com o edital dentro do sítio eletrônico.

15.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.3. Os resultados do processo de credenciamento deverão ser publicados no portal oficial do Município de Coronel Fabriciano e no Portal da Transparência, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla divulgação e transparência dos atos administrativos.

15.4. O contratado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo E-OUVE ou pelo e-mail: saude@fabriciano.mg.gov.br.

15.5. As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Fabriciano (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronei Fabriciano/ MG

Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



16.1. As partes elegem o Foro da comarca de Coronei Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Coronei Fabriciano/MG,..... de de 2025

Prefeitura Municipal de Coronei Fabriciano/MG
Contratante

Secretaria de Governança da Saúde
Contratante

Contratada

Procuradoria Geral
OAB/MG: 000.00

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2- _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____